

O IDOSO CRIMINOSO: POSSÍVEIS MOTIVAÇÕES PARA O CRIME NA CONCEPÇÃO DA TEORIA PSICANALÍTICA

Daniely da Silva Dias Vilela ¹
Cirlene Francisca Sales da Silva ²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar o perfil de idosos criminosos e compreender quais fatores podem influenciar a prática de crimes por esta população, de acordo com a concepção da Teoria Psicanalítica. Mais especificamente, investigar os fatores que influenciam alguns idosos a praticar crimes; Analisar o perfil de idosos que cometeram crime e cumprem pena no regime aberto e livramento condicional no Estado de Pernambuco. Para alcançar os objetivos estabelecidos, foi realizada, além da revisão da literatura dos últimos cinco anos, uma análise documental dos dados estatísticos cedida pelo Patronato Penitenciário de Pernambuco no mês de março 2018. Assim, se constatou o perfil de uma população, predominantemente masculina, entre 60 e 68 anos, brancos, com ensino fundamental incompleto, moradores da região metropolitana, de profissões diversificadas, na maioria, pedreiros, agricultores, comerciantes e motoristas. Eles foram condenados pela prática, em maioria, dos crimes de homicídio, sexuais e tráfico de drogas. Logo, se observou que o aumento da população de idosos não ocorre apenas fora dos presídios, mas também, dentro deles. Tal fato está relacionado, principalmente, a reincidência criminal, pois muitos envelhecem no crime. Além disso, a violência, em todas as esferas da sociedade, afeta majoritariamente a classe que se torna vulnerável ao envolvimento com o crime. Portanto, fatores psíquicos, culturais, sociais e econômicos, podem motivar idosos a tornarem-se criminosos. Esperamos, a partir dos resultados, ter contribuído com o debate a cerca do tema e, por conseguinte, subsidiado a prática de profissionais que lidam com essa problemática.

Palavras-chave: Idoso; Violência; Crime.

INTRODUÇÃO

“Idoso”, cronologicamente falando, é a pessoa com idade a partir dos 60 anos nos países em desenvolvimento, e 65 anos, nos países desenvolvidos (ESTATUTO DO IDOSO, 2003; NERI, 2008; BVS – BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE/DECS - DESCRITORES, 2018). “Violência”, comportamento agressivo individual ou grupal que não é aceitável socialmente, turbulento e muitas vezes destrutivo. Ele é precipitado por frustrações, hostilidade, preconceito, etc. (BVS/DECS, 2018). “Crime”, violação da lei criminal, ou seja,

¹Mestranda do Curso de Psicologia Clínica da Universidade Católica de Pernambuco, danielydiasvilela@gmail.com ;

²Doutora em Psicologia Clínica da Universidade Católica de Pernambuco, cirlene.silva@unicap.br.
Este trabalho foi resultado da pesquisa da Monografia do Curso de Especialização em Psicologia Jurídica da primeira autora.

uma violação do código de conduta especificamente sancionada pelo Estado, que através do Poder Judiciário, julga e aplica penas ao criminoso (BVS/DeCS, 2018). Assim, os três conceitos acima fazem parte de um sistema composto por diversos fatores, os quais serão abordados ao longo do texto a fim de que possamos atingir o foco principal, o idoso agente do crime.

Nesse sentido, os idosos do século XXI, com aumento da expectativa de vida, ganharam notoriedade e passaram a ser valorizados, como foram no século XIX às crianças e no século XX os adolescentes. O fenômeno em ascensão no Brasil e no mundo chama a atenção da sociedade em geral. Quanto a isso, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), afirmou que no Brasil, diminuiu o número de crianças e aumentou o de pessoas idosas. Logo, a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2015) pontuou, que de forma geral, a população mundial tem apresentado níveis de envelhecimento nunca antes visto na história da humanidade. A Organização das Nações Unidas (ONU, 2017) ressaltou que em 2015, Brasil, China, Rússia, Índia e África do Sul eram o lar de mais de 380 milhões de idosos com 60 anos ou mais, o contingente representava 42% da população mundial nessa faixa etária, o ritmo acelerado de envelhecimento da população deve seguir crescendo. Destarte, o Brasil, em 2025, será o sexto país no mundo em número de idosos (CAMARANO, 2004).

Conseqüentemente, muitas demandas têm emergido com esse aumento, dentre elas, merece destaque a temática que aborda o idoso como agente do crime. Conhecer o perfil desta população e compreender os fatores que podem influenciar uma pessoa idosa a cometer um crime - quando comumente são consideradas: frágeis, vulneráveis e indefesas, em uma fase da vida que merecem mais dignidade e qualidade de vida - constitui um tema especialmente relevante. Dessa forma, para compreensão dos fatores que possam vir a motivar um idoso a cometer um crime, faremos uso da Teoria Psicanalítica. Esta metodologia foi desenvolvida com base no método interpretativo e indica que a relação do sujeito com o mundo é mediada pela realidade psíquica, ou seja, a forma pela qual o idoso construiu suas fantasias (inconscientes), desde as primeiras experiências da infância, orientará seu modo de ver, agir e se posicionar no mundo (PAPALIA; OLDS, 2000; LAPLANCHE; PONTALIS, 2004; CHEMAMA; VANDERMERSCH, 2007).

Portanto, o presente trabalho tem o objetivo geral de analisar o perfil de idosos apenados e compreender quais fatores, a partir da Teoria Psicanalítica, podem influenciar a prática de crimes por esta população. Mais especificamente: Pontuar o que a literatura vigente

fala sobre os idosos; investigar os fatores que influenciam alguns idosos a praticar crimes e por fim analisar o perfil de idosos que cometeram crime e cumprem pena no regime aberto e livramento condicional no Estado de Pernambuco. Espera-se a partir dos resultados, compreender a relação entre os fatores que geram o aumento da violência praticada pelos idosos e contribuir com o debate a cerca do tema. Por conseguinte, subsidiar a prática de profissionais que lidam com essa problemática.

METODOLOGIA

Este estudo foi realizado através de uma revisão da literatura e pesquisa documental. A revisão foi feita com base nas palavras chaves: idoso, violência e crime, controladas pelo (DeCS – Descritores em Ciências da Saúde). As fontes utilizadas para pesquisa foram publicações acadêmicas resgatadas nas bases de dados *PubMed*; *BVS* - Biblioteca Virtual em Saúde; *SciELO* - Scientific Library Electronic; *LivRe* – Revista de Livre Acesso; *IBict* - Portal Brasileiro de Acesso Aberto à Informação Científica (oasisbr); *PePSIC* – Periódicos Eletrônicos em Psicologia; *Scholar Google*; *Lilacs*; Periódicos *CAPES/MEC*. A coleta foi delimitada pelo critério de saturação mediante descrição e análise da literatura. Partimos das publicações de autores contemporâneos aos clássicos, dos quais 50% extraídos do Sistema On Line, tais como artigos, revistas científicas, dissertações, teses e livros em versão digital, no período de 2013 a 2018 e o restante do material foi coletado dos livros clássicos. A pesquisa documental ocorreu em Março de 2018 no *Patronato Penitenciário do Estado de Pernambuco* órgão de execução penal ligado a Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ocupa-se em monitorar os reeducados em liberdade vigiada, livramento condicional e regime aberto, egressos dos estabelecimentos prisionais. Os dados foram coletados por meio da fonte de processamento de dados da instituição, de onde obtivemos informações sobre o perfil sociodemográfico da população idosa em cumprimento de pena, mais precisamente, no regime Aberto e Livramento condicional, acima dos sessenta anos e de ambos os sexos. O objeto desta investigação foi identificado a partir das vivências teóricas da especialização *lato sensu* em Intervenção Psicossocial, ocorridas entre o período de Agosto de 2016 a Maio de 2018, na instituição Faculdade de Ciência Humanas de Olinda (FACHO).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Motivações para o crime na concepção da Teoria Psicanalítica

Freud ([1914-1916], 1996) falou sobre as possíveis motivações para o crime em seu trabalho “criminosos em consequência de um sentimento de culpa”. Ao analisar seus pacientes, descobriu que na infância, alguns deles, haviam apresentado comportamento transgressor, perverso. De início, atribuiu tais ações ao prematuro desenvolvimento psíquico infantil, no qual a internalização da Lei não havia se dado por completo. No entanto, mais adiante percebeu que tais ações também se estendiam a alguns adultos, que ao praticarem atos proibidos demonstravam certo prazer. Assim, em suas palavras:

[...] tais ações eram praticadas principalmente por serem proibidas e por sua execução acarretar, para seu autor, um alívio mental. Este sofria de um opressivo sentimento de culpa, cuja origem não conhecia, e após praticar uma ação má, essa opressão se atenuava. Seu sentimento de culpa estava pelo menos ligado a algo (p. 347).

Nesse sentido, mais tarde Freud compreendeu que o sentimento de culpa estava relacionado à internalização dos limites na infância. A lei seria herdeira de um processo ao qual denominou de Complexo de Édipo. De acordo com Nasio (2007, p. 132), ele “foi descoberto por Freud a partir do relato de cenas de sedução que seus pacientes adultos *acreditavam* ter vivido na infância [...] não é uma realidade observável”, mas “[...] uma *fantasia sexual* forjada inocentemente pelo menino ou pela menina” no cerne da relação com seus pais “[...] uma *fábula simbólica* que põe em cena uma criança encarnando a força do desejo, e seus pais tanto o objeto desse desejo quanto o interdito que o refreia” (p.16-17). Essa neurose, o drama infantil, mais tarde dá origem à neurose do adulto, representada, inconscientemente por este, na cena analítica.

Nessa continuidade, para o mesmo autor, o Édipo no menino e na menina ocorre de formas diferentes. No menino: a criança apaixonada pela mãe deseja obter dela o prazer sexual destinado ao pai, por isso sente ciúmes do genitor e almeja matá-lo para ocupar seu lugar. Sob a ameaça de castração concedida pelo genitor, é obrigado a abandonar essa fantasia. Logo, o posicionamento do pai delimita os devidos lugares na relação, impedindo o filho de cometer o parricídio e o incesto, os dois primeiros grandes crimes da humanidade. Ocorre, imediatamente, o recalque do desejo sexual pela mãe no inconsciente, e se instaura o sentimento de culpa, gerado pela Lei do interdito do incesto, na forma da lei social, culmina na formação do superego, uma das três instâncias psíquicas. “É uma figura da lei introjetada no inconsciente infantil e que dita, como um mestre interior, as escolhas decisivas e cotidianas da existência”, ele é nosso pai psíquico (p. 142).

Nessa sequência, o autor supracitado, menciona que o Édipo na menina ocorre em três fases: no primeiro momento a menina deseja a mãe igualmente ao menino como objeto sexual, em seguida ela percebe que o menino tem o Falo (força representada pelo pênis) e ela não tem, a partir disso, se sente traída pela mãe, pois ela não foi capaz de lhe dar o Falo. No segundo momento, dominada pelo sentimento de inveja do menino, observa que o pai possui o Falo e então deseja obtê-lo. O pai se recusa a lhe dar o falo, então ela decide ser o próprio falo encarnando a figura da mãe (a mãe torna-se um modelo de identificação). No terceiro e ultimo momento, “a menina é arrebatada pelo desejo feminino de ser possuída pelo pai”, tornando-se, neste momento rival da mãe, mas o pai, mais uma vez, lhe interdita (p.135).

Nesse contexto, para o referido autor, o menino resolve o Édipo “em um dia, já a menina precisa de muitos anos” (p. 49). Ele explica que antes a menina quis o falo, depois quis sê-lo e, em ambos os momentos foi interdita. Agora quer o pai por inteiro, mas com outra representação: destitui o pai sexualizado (fantasiado) e admite o pai dessexualizado (pai real) como modelo de identificação. “Assim, impregna-se de atitudes, gestos e até mesmo desejos e valores morais que caracterizam seu pai no real”. Ela abandona a cena edipiana após identificar-se, primeiramente, com a mãe e por ultimo com o pai. “Notem que as duas identificações constitutivas da mulher – identificação com a feminilidade da mãe e identificação com a virilidade do pai – foram desencadeadas pelas duas recusas do pai: recusa de dar o Falo a filha e recusa de tomá-la como Falo” (p. 57). Assim, reafirma-se a importância dos limites na estruturação da personalidade dos sujeitos.

Nessa perspectiva, para o mesmo autor, todas as crianças estão envolvidas nessa trama inconsciente, independente do arranjo familiar ao qual pertenceram: família clássica, monoparental, recomposta, homossexual, e etc., até mesmo as crianças abandonadas, criadas em orfanatos, adotadas pela sociedade. Logo, “Nenhuma criança escapa ao Édipo! [...] Porque nenhuma criança de quatro anos, menina ou menino, escapa à torrente das pulsões eróticas que lhe afluem e porque nenhum adulto de seu círculo imediato pode evitar ser o alvo de suas pulsões ou tentar bloqueá-las”. Contudo, se não houver a figura “real” do pai, é necessária a presença de alguém que faça a função paterna, ou seja, o pai simbólico. “Em suma, há o Édipo a partir do momento em que a mãe deseja um terceiro entre ela e o filho” (p. 73-142).

Desta maneira, a argumentação - acerca da cena edipiana - foi promovida com intuito de elucidar, minimamente, a origem dos nossos desejos e do sentimento de culpa fomentado por Freud quando falou da existência deste na dinâmica da ação criminal. Percebe-se que há

uma ambivalência presente na ação proibida vivenciada pela criança edipiana e representada posteriormente no adulto. Nesse sentido, Freud ([1914-1916], 1996) explicou o sentimento de culpa como anterior ao delito, pois o alívio mental após a prática da ação criminal é representativa da realização dos desejos sexuais reprimidos na infância. Desejos, também, de punição, presente na ação infantil e, simultaneamente, no adulto transgressor e reincidente na prática da ação criminal. Assim, textualmente falou que:

No tocante as crianças, é fácil observar que muitas vezes são propositadamente travessas para provarem o castigo, e ficam quietas e contentes depois de terem sido punidas. Frequentemente, a investigação analítica posterior pode situar-nos na trilha do sentimento de culpa que as induziu a procurarem punição (p. 348).

Nesse sentido, seria possível inferir que, algumas pessoas transgridem as normas sociais e incorrem na ação criminal em busca de um atestado de culpabilidade, uma determinação externa, imposta pelo Juiz. Mais adiante, o autor mencionado, reconheceu os limites da psicanálise no tocante a alguns seres humanos que não apresentam culpa ao praticarem um crime, casos em que houve falha na internalização da lei, como na perversão, por exemplo. Assim, o sentimento de culpa seria a base da motivação inconsciente para a prática da maioria dos crimes. Diante disso, o mesmo autor, lança luz sobre a possibilidade de intervenção sob o olhar da psicologia:

Entre criminosos adultos devemos, sem dúvida, excetuar aqueles que praticam crimes sem qualquer sentimento de culpa; que, ou não desenvolveram quaisquer inibições morais, ou, em seu conflito com a sociedade, consideram sua ação justificada. Contudo, no tocante a maioria dos outros criminosos, aqueles para os quais medidas punitivas são realmente criadas, tal motivação para o crime poderia muito bem ser levada em consideração; ela poderia lançar luz sobre alguns pontos obscuros da psicologia do criminoso e oferecer punição com uma nova base psicológica (p. 348).

Assim, para o autor supracitado, o sentimento de culpa é experienciado de modo singular pelas pessoas de acordo com cada estrutura clínica. O neurótico, por exemplo, em seu movimento ambivalente, ora projeta sua culpa no outro, ora em seu próprio ego. Já o melancólico atribui a culpa a si mesmo e o paranoico acredita, plenamente, que o outro é o culpado. No caso do perverso, como posto pelo autor, “não desenvolveram quaisquer inibições morais”, portanto, não experimentam a culpa. Como exemplo da estrutura perversa existe a psicopatia ou o transtorno antissocial. Nessas pessoas, subjaz o desejo de transgredir as normas sociais, provavelmente, devido à ausência de introjeção da lei na infância, origem

da má formação do superego, nosso pai psíquico. Contudo, a culpa recalçada no inconsciente, permanece viva na maioria das pessoas (p. 348).

Destarte, o inconsciente é atemporal, ou seja, os desejos da criança permanecem vivos no adulto e, portanto, no idoso (FREUD [1914-1916], 1996); (FRUETT, 2015). Assim, a relação entre as motivações inconscientes e conscientes, fomentadas até aqui, podem influenciar a prática criminal. Com base nesta conjectura, passaremos a discutir o lugar do idoso na contemporaneidade e os fatores que podem o levar a cometer um crime. Hodiernamente, o imaginário social construiu a figura de um idoso que renunciou a seus desejos para ocupar um lugar na sociedade. Assim, ele passa a ser sinônimo de benevolência e fragilidade, ou seja, aparentemente, ao envelhecer o sujeito aprisionaria seus desejos, abandonaria seu modo de ser no mundo, para atender as novas demandas sociais (NOVO; LOPES, 2010).

Beauvior (1990) esclarece que o avanço da medicina e das outras ciências voltadas para o estudo do envelhecimento, trouxe muitos benefícios para a longevidade, mas também associou a idade ao pesar, pois as teorias biológicas passaram a valorizar a perda da vitalidade e das funções corporais, tornando este velho, “frágil e indefeso”. Assim, excluído do seu lugar social, em detrimento da perda de uma identidade firmada no papel do jovem produtivo e trabalhador, este “novo velho” precisa se adaptar as exigências da contemporaneidade. Assim, o idoso no imaginário social, não se apaixona, por isso está condenado a ser assexuado, gentil, sábio, benéfico e generoso (NOVO; LOPES, 2010).

Para Fruett (2015), os novos dilemas sociais nos colocam diante de “uma multidão de pessoas saudáveis e ativas, mas que se encontram desnorteadas libidinalmente³, tentando equilibrar-se entre o velho e o novo modo de envelhecer” (p. 24). Assim, Novo e Lopes (2010, p. 242) acreditam que a “falta de direcionamento para a libido na velhice” pode ser a responsável pela manifestação da ação violenta e agressiva, em alguns idosos, pois seria a forma de satisfazer os desejos reprimidos no passado. Logo, a busca pela satisfação dos desejos reprimidos pode desencadear a transgressão, presente na pulsão de morte e na fantasia edipiana de aniquilamento da Lei simbólica, da lei social. Nesses casos, torna o sujeito capaz de agir contra si mesmo ou contra seu semelhante.

³ Libido: “Energia psíquica das pulsões sexuais, que encontram seu regime em termos de desejo, das aspirações amorosas, e que, para Freud, dá conta da presença e da manifestação do sexual na vida psíquica” (CHEMAMA; VANDERMERSCH, 2007).

Os conflitos entre as forças psíquicas tornam-se mais presentes durante o envelhecimento devido aos limites estabelecidos neste período: luto pela morte dos entes queridos, os filhos que saem de casa, os sonhos não realizados, pouco tempo de vida, e quem sabe até, uma identidade perdida nesse processo, podem provocar uma diversidade de sintomas aceitos ou não pelo social. Os conflitos, presentes em todas as etapas do desenvolvimento humano, leva o idoso a reviver sentimentos de angústia e culpa presentes no passado edípico (NOVO; LOPES, 2010; FRUETT, 2015).

Dentre as desorganizações psíquicas mais comuns nesta fase da vida se encontram a posição perversa e a depressiva. Na primeira, o sujeito nega a passagem do tempo não se percebendo velho, tal manifestação vivenciada no plano das representações psíquicas, remontam afetos do passado e se expressam na dificuldade, antes já existentes, em apreender os limites impostos pela vida. Na segunda posição, a depressiva, o sujeito se frustra quando percebe a passagem do tempo, chegando a tornar-se melancólico, pois “idealiza o passado e antecipa a morte através da ausência de projetos vitais” (FRUETT, 2015, p.45).

Assim, o sentimento de culpa do depressivo, a pulsão de morte voltada para si, à autoagressão, acelera de fato, o processo de perda vital. Os que se encontram nesses estados transformam a velhice em amargura, mas há pessoas que conseguem fazer o contrário, demonstram aceitação aos lutos mantendo-se numa posição mais equilibrada. As demências também possuem grande representatividade na desorganização mental do idoso, pois o decaimento físico e cognitivo provocado pelas doenças degenerativas, frequentemente resultam manifestações de comportamentos estereotipados, às vezes, não aceitos pelo social (FRUETT, 2015; MONTEIRO, 2013).

Portanto, as motivações para o crime fazem parte de um universo complexo subjetivo e multifacetado. O passado, as experiências, as circunstâncias, constituem a junção de vários elementos conscientes e inconscientes que resultam numa fórmula única e diferenciada. Logo, ponderar esses fatores é fundamental para compreensão dos motivos que desencadearam a ação criminal por parte de cada sujeito. Nesse sentido, os conflitos gerados durante o envelhecimento e a falta de habilidade em lidar com os limites impostos nesta fase da vida, podem lançar o sujeito ao extremismo, levando-o em alguns momentos, a comportamentos não aceitos pelo social. Dessa forma, o idoso que não consegue canalizar seus instintos de modo construtivo, pode vir a regredir, agredir ou se autoagredir. Assim,

estados depressivos, maníacos, demenciais, passageiros ou não, estão entre as alterações físico-cognitivas, comportamentais e afetivas. Contudo, o idoso que comete um crime, nem sempre se encontra sob o estado de alguma desorganização psíquica, portanto, pode estar consciente de suas escolhas (NOVO; LOPES, 2010; MONTEIRO, 2013).

O idoso criminoso

Anteriormente falamos do idoso e suas representações historicamente, culturalmente e no cenário atual. Também buscamos dialogar sobre as possíveis causas da violência e acabamos por entender que a mesma é intrínseca as relações humanas e floresce da nossa expressão mental na ânsia pelo poder. O conceito de violência pode variar conforme o tempo, a cultura e as leis estabelecidas pelo Estado. Assim, em seguida discutimos as motivações para o crime e descobrimos o sentimento de culpa como anterior ao delito, estando este na base das nossas experiências infantis e na introjeção da lei nesta fase da vida.

Deste modo, caminhamos até aqui a fim de termos compreendido que fatores internos e externos podem influenciar um sujeito na prática de crimes. Logo, a relação que o sujeito estabelece com os objetos externos dependerá do modo como se constituiu psiquicamente, de acordo com os estímulos que recebeu do ambiente ao longo da vida. A partir deste momento, falaremos do idoso criminoso e por isso justifica-se, antes de tudo, o esclarecimento e o significado da palavra crime.

Nesse sentido, embora os termos crime e violência pareçam caminhar lado a lado, algumas violências não são consideradas crime e há crimes não violentos. Sendo assim, a Biblioteca Virtual em Saúde/DeCS – Descritores (2018) diz que “Crime”, constitui a violação da lei criminal, ou seja, uma violação do código de conduta especificamente sancionada pelo Estado, que através do Poder Judiciário, julga e aplica penas ao criminoso (BVS/DeCS, 2018). No Código Penal não há descrição da palavra crime, mas no Art. 1º da Lei de introdução do Código Penal - Decreto-Lei n. 3914, de 09 de dezembro de 1941, consta uma definição:

Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, penas de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Assim, a palavra crime representa à ação que transgride a norma social, por isso, é passível a aplicabilidade das Leis do Código Penal. Logo, criminoso é o sujeito que comete o crime. Assim, idoso Criminoso é “toda aquela pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais de idade que, com plena capacidade de vontade e entendimento dos seus atos age de forma lesiva a outrem, contrariando as normas legais, trazendo a estes prejuízos de qualquer ordem: social, legal, financeira, psicológica” (BRANDÃO, 2015).

Feito o breve esclarecimento da palavra crime e do que caracteriza o nosso ator principal, o idoso criminoso, discutiremos a seguir alguns dados estatísticos e as últimas pesquisas que tratam dos crimes cometidos por esta população. Nessa perspectiva, de acordo com os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), atualizado em junho de 2016 e publicado em 2017, a prática de crimes no Brasil, no tocante a faixa etária da população prisional, 55% é formada por jovens, considerados até 29 anos. Os idosos acima de 60 anos representavam 1% desta população, cerca de 7 mil em um total de 726,712 mil.

Destarte, essa taxa de aprisionamento em 2016, ultrapassou, pela primeira vez na história, a marca de 700 mil pessoas privadas de liberdade, o que representa um aumento da ordem de 707% em relação ao total registrado no início da década de 90 (INFOPEN, 2017). Nessa sequência, o número de idosos encarcerados também apresentou um crescente aumento entre os anos de 2008 e 2016. Em 2008 eram 3.174 idosos encarcerados, 2009 passou a ser 4.076, em 2011 chegou 4.856, e em 2016 um total de 7.267 representando um aumento de mais de 100% em 07 anos (BRANDÃO, 2015; INFOPEN, 2017).

O constante crescimento da população idosa sugere um conseqüente aumento no número de crimes cometidos por esta classe (MONTEIRO, 2013). Para, Brandão (2015) o aumento nas estatísticas dos crimes cometidos por idosos tem a ver com os avanços tecnológicos e a globalização. Acrescentou que, as novas demandas sociais acabam por jogar esses idosos “muitas vezes, [...] em um vazio: não são afortunados para usufruírem de uma aposentadoria decente, nem tão jovem para concorrerem num competitivo mercado de trabalho” (p. 31). Para Côrte (2010) e Melo *et al.* (2016) outro fator se refere ao número crescente de pessoas que estão envelhecendo no sistema prisional devido à reincidência criminal que ocorre em detrimento da falha no processo de ressocialização.

A análise dos dados demonstra que o idoso criminoso existe, mas a sociedade acredita que o mesmo por ter vivido bastante e ser uma pessoa dotada de experiência, jamais seria capaz de transgredir as normas sociais. Logo, vê-lo no lugar do criminoso é algo pouco

cogitado pela população que o tem como frágil e indefeso. Na verdade, é bastante comum encontrá-lo em lugar da vítima e não no banco dos réus. Desse modo, as pessoas esquecem que o idoso teve um passado, o tempo modificou sua aparência física, mas não sua personalidade. É natural que ao envelhecer o sujeito se torne mais dependente de forma global, mas nem sempre incapaz fisicamente e mentalmente (MONTEIRO, 2013; BRANDÃO, 2015).

Nesse contexto, o idoso criminoso parece também não ser notado pelas áreas do conhecimento, pois boa parte da literatura que trata do binômio, idoso – crime, versam sobre a violência contra o idoso e poucos trabalhos o retratam como agente da ação criminal. Deste modo, embora os números não sejam alarmantes, quando comparados ao total da população brasileira, percebemos que não se pode negligenciar o fato de que muitos idosos estão em lugar de agressor. Para Côrte (2010) “a ausência de informações sobre a pessoa idosa como criminosa, nos faz perceber o quanto estamos despreparados para lidar com a velhice, pois tentamos criar estereótipos do que é ser velho, do que dele se espera” (p. 256). Logo, esta lacuna acerca do tema pontua que “a velhice ainda é fruto das mais variadas crendices, mitos, e preconceitos” (BRANDÃO; NETO, 2015, p.259).

Destarte, Brandão (2015) apreende a fragilidade presente no processo do envelhecimento, mas reforça que a idade não impede a ação criminosa. Ressalta, ainda, que os mitos em torno da velhice são acentuados, quase sempre, por “interesse patrimonial, debilidade do entendimento do que seja saúde, fatores culturais”, políticos e econômicos (p.35). Assim, as novas denominações “melhor idade”, “boa idade”, “longeviventes”, conotações positivas, demonstram que o lugar da velhice assumiu posição privilegiada e, portanto, a imagem do idoso não deve ser associada a conotações “negativas”. (BEAUVIOR, 1990); (NOVO; LOPES, 2010; MONTEIRO, 2013; FRUETT, 2015).

Nesse contexto, será que o idoso criminoso possui benefícios quando condenado por um crime em função da idade? O Estatuto do Idoso (Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003) propõe garantir os direitos fundamentais e a proteção integral da pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade. Segundo Monteiro (2013, p.11), o Estatuto “no âmbito do Direito Penal [...] acrescentou causas de agravamento e majoração de penas e delitos que forem praticados contra [...] o idoso quando vítima do crime”. Entretanto, em relação ao idoso que comete um crime, a Lei do Idoso permaneceu considerando, “Réu idoso”, todo aquele que possui acima dos sessenta anos, ou seja, não há benefícios em

consequência da idade. Logo, ele será julgado e submetido aos artigos do Código Penal (CP) igualmente a qualquer maior de 21 (vinte e um) anos.

Desta maneira, “a lei tem por intuito proteger o idoso e garantir a qualidade de vida daquele que tem 60 anos ou mais, mas também punir e repreender o idoso que comete crimes, atenuando essa situação somente nos casos em que ele contar com mais de 70 anos” (MONTEIRO, 2013, p. 11). Deste modo, o (Art. 115) do Código Penal (2017), prevê a redução nos prazos de prescrição da pena pela metade “quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos ou na data da sentença maior de 70 (setenta) anos”.

Nessa sequência, O (Art. 65, I, CP) também presume atenuantes da pena quando o agente for maior de 70 (setenta) anos na data da sentença. O idoso criminoso conforme o (Art. 26, p. 16) pode se tornar inimputável quando por “doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”, enquadrando-se nesses casos o idoso que comprovar estar acometido por algum tipo de demência (Idem).

A modesta quantidade de pesquisas sobre o assunto dificultou o enriquecimento deste trabalho. Contudo, através disto, denota-se a invisibilidade dos idosos agentes do crime perante o social. Como já visto, por diversos motivos parece haver uma incredulidade, embora as estatísticas apontem para realidade. Sendo assim, a partir de agora passaremos a debater algumas pesquisas publicadas sobre o idoso criminoso, em 2010 no Estado de São Paulo, em 2013 no Estado da Paraíba, em 2015 no Estado do Rio Grande do Sul e em 2016 no Estado de Minas Gerais. Os trabalhos possuem temáticas diferentes, mas com o mesmo objetivo: fomentar o debate acerca do idoso envolvido com o crime. Os artigos indicam dados relevantes para esta população, importantes na busca para o entendimento deste fenômeno em ascensão.

Nesse âmbito, Côrte (2010) realizou uma pesquisa nos jornais diários de São Paulo entre os anos de 2004 e 2005. O trabalho consistiu na análise e coleta de dados em matérias jornalísticas onde o idoso era agente do crime. Neste período foi possível identificar 62 notícias, em 736 edições dos jornais, as quais se referiam a idosos como agente do crime. A maior parte das matérias tratava de crimes que colocam em risco a vida das pessoas (52), seguido pelos crimes de assassinato (17), roubo (11), crimes de guerra (08), atropelamento (06), abuso sexual (05), drogas e suicídio (02). Os crimes que afetam a integridade física, moral, mental e ambiental estiveram em menor quantidade, estes se relacionavam a corrupção

(04), seguido por falta do pagamento de pensão (02), preconceito (01), crime ambiental (01), estelionato (01) (p.258).

O referido autor concluiu que, em relação aos crimes sexuais, as vítimas são crianças e jovens de ambos os sexos e os agressores são homens. Em relação aos crimes envolvendo o tráfico de drogas, tanto homens quanto mulheres em igual proporção, não possuíam antecedentes criminais. Contudo, afirmou que “a maioria dos idosos sempre viveu no crime”. Assim, à medida que envelhecem permanecem na “criminalidade, em decorrência da ineficiência do sistema de ressocialização” (273).

Oliveira, Costa e Medeiros (2013) conduziram um estudo descritivo, com abordagem qualitativa entre os meses de julho e dezembro do ano de 2011 em instituições prisionais no Estado da Paraíba. Teve por objetivo compreender o significado do envelhecimento para idosos em cumprimento de pena. O perfil dos 11 sujeitos selecionados variou, predominantemente, com idades entre 60 e 65 anos, casados, com seis filhos, religião católica, possuíam algum tipo de rendimento mensal, alfabetizados, reclusos há três anos em média, recebendo visitas regularmente (Idem).

Nesse contexto, concluíram que o envelhecimento para esses idosos, estava relacionado a sentimentos melancólicos e angustiantes em detrimento das perdas e da ausência de perspectivas quanto ao desenvolvimento. Demonstraram percepção negativa acerca do envelhecimento potencializado pelo encarceramento. A qualidade de vida no ambiente prisional demonstrou prejuízos em consequência dos obstáculos presentes na execução laboral, na perda do convívio com a família e nos conflitos intergeracionais com os membros mais jovens da instituição (Idem).

Brandão (2015) fez levantamento do perfil do idoso acusado de cometer crime no município de Imbé-RS, no ano de 2013. Neste estudo analisou os 4.806 boletins de ocorrência dos quais 92 acusações referiam-se ao idoso como agente do crime. A análise estatística verificou que 57,6% desta população tinham entre 60 e 64 anos, enquanto apenas 17,4% estavam entre 65 e 69 anos, 14,1% 70 a 74 anos. Assim, constatou que quanto maior a idade menor o índice de crimes de que são acusados (p. 269).

Nessa sequência, em relação ao fator escolaridade, predominaram os que tinham ensino fundamental com 53,2%. O autor também constatou que os de nível superior 7,6% estavam em maior índice em relação aos que se diziam analfabetos 4,4%. Assim, percebeu que tais dados em sua pesquisa, demonstravam o rompimento do preconceito que associava o baixo nível de escolaridade ao aumento no índice de transgressão. Quanto ao gênero, 75%

eram homens e 25% mulheres. No tocante às vítimas, 65,6% eram mulheres e apenas 28,9% eram homens (p.263).

Nessa continuidade, em relação aos tipos de crime, lesão corporal e ameaça, juntos corresponderam a 53,2% seguidos por apropriação indébita, posse irregular de arma de fogo, calúnia, crimes contra a fauna, desobediência a ordem judicial, difamação, tráfico de drogas, dirigir sem habilitação, esbulho possessório, estelionato, estupro de vulnerável, injúria, jogos de azar, lesão corporal dolosa e culposa, violação de domicílio (p. 263).

O referido autor concluiu em seu estudo que o pequeno número de pesquisas é antagônico no tocante ao número de idosos no sistema prisional que aumenta a cada ano em consequência dos que chegam e dos que lá envelhecem. Chama atenção para um sistema que não possui capacidade para receber um preso idoso, situação que tende a evoluir por conta do crescimento populacional e das desigualdades sociais. Acredita que, sua pesquisa contribuiu para desmistificar a ideia do idoso como vítima, pois a idade avançada não impede a ação criminal por parte desta população. Alertou que, “muitos crimes podem ser favorecidos pelo estereótipo do velhinho bonzinho” (274).

Melo *et al.* (2016) descreveram um relato de experiência que teve como objetivo identificar o perfil de saúde de idosos apenados em um Centro de Recuperação Social (CRS) que utilizava a metodologia APAC (Associações de Proteção e Assistência aos Condenados) no Estado de Minas Gerais. Na ocasião, a população idosa era composta por 2,5% do total de sujeitos institucionalizados. Destes, 3,75% estavam no sistema semiaberto, 1,67% no sistema fechado. “Apenas um foi admitido com mais de 60 anos, ou seja, todos os outros envelheceram no regime prisional” (p.85).

Nessa sequência, quanto ao gênero à maioria era homens com idade entre 60 e 67 anos, foi predominante o grau de escolaridade até o fundamental incompleto. Em relação à etnia 60% eram brancos. Neste estudo foi possível identificar 09 sujeitos que dentro de 11 anos estariam com idade acima de 60 anos, representando 7% do total de idosos. Esse dado confirma a hipótese de que muitos idosos envelhecem no crime (Idem).

Assim, concluíram que o cumprimento de pena em regime fechado implica situação de risco e vulnerabilidade podendo gerar comprometimento a saúde integral dos idosos apenados. Dessa forma, chamam atenção para o surgimento de novas políticas públicas a fim de oferecer atenção integral e garantir a inclusão social a este segmento da população. No sistema prisional a população carcerária em maioria composta por pobres, negros, sem profissão, sem acesso a educação de qualidade, “caracteriza uma situação de exclusão social

que precede o aprisionamento” e, ser idoso neste contexto, potencializa a discriminação (p. 143).

Portanto, de acordo com os dados acima, percebe-se que o crescimento da população idosa vem ocorrendo, igualmente, fora e dentro do Sistema Penitenciário. O fato chama a atenção, principalmente, porque passa despercebido pela sociedade em geral que não acredita ser o idoso capaz de cometer um crime. Outro fator que merece nossa atenção se refere ao número diminuto de pesquisas sobre o assunto afirmando que ocorre pouco interesse da população em geral sobre o idoso criminoso. Contudo, a ausência de informações sobre a temática, denuncia nosso despreparo para lidar com esta realidade. A falha no processo de ressocialização e as demandas da atualidade anunciam que no futuro, possivelmente, iremos contemplar um aumento ainda maior nas estatísticas. A partir disso, percebe-se a necessidade de um olhar atento para este fenômeno que demanda ser aprofundado em suas peculiaridades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho objetivou compreender os fatores que motivam uma pessoa idosa a cometer um crime quando são considerados comumente como frágeis, vulneráveis e indefesos. Assim, percebemos que o idoso criminoso parece não ser notado pelas áreas do conhecimento, pois boa parte da literatura que trata do binômio - idoso x crime - disserta sobre a violência “contra” e poucos trabalhos o retratam como agente da ação criminal. Nesse âmbito, embora os números não sejam alarmantes, quando comparados ao total da população carcerária no Brasil, percebemos que não se pode negligenciar o fato de que muitos idosos estão em lugar de agressor. O diminuto número de pesquisas denuncia certo grau de alheamento perante o assunto, pois a figura do idoso na atualidade está imersa em representações distorcidas sobre seu lugar e suas possibilidades. A partir disso, não se pretende negar a fragilidade presente no processo de envelhecimento, mas reforçar que a idade não impede a ação criminosa (NOVO; LOPES, 2010; MONTEIRO, 2013; BRANDÃO, 2015).

Deste modo, percebemos que fatores inconscientes e conscientes em interação com o ambiente externo podem levar um sujeito a cometer um crime. Assim, as forças psíquicas constitucionais visam o equilíbrio do aparelho psíquico, mas o ambiente pode provocar alterações nessas energias e, com isso, o sujeito escolhe entre regredir ou progredir em busca da constância. Logo, a regressão desencadeia a agressão direcionada aos objetos externos ou a

(83) 3322.3222

contato@cieh.com.br

www.cieh.com.br

autoagressão com objetivo de satisfazer os desejos inconscientes, presentes na criança, no adulto e no idoso. A apreensão dos limites na infância influencia diretamente a escolhas do adulto ao longo de sua vida. A partir disso, é possível inferir que a transgressão é fruto da não internalização destes limites ou que esse processo tenha ocorrido de forma deficitária (FREUD, [1914/1916], [1927/1931], [1932/1936]); (OSORIO, 2001); (LEBRUN, 2004); (NASIO, 2007); (FRUETT, 2015).

Neste contexto, os conflitos entre as forças psíquicas tornam-se mais presentes durante o envelhecimento, pois os limites estabelecidos neste período: luto pela morte dos entes queridos, os filhos que saem de casa, os sonhos não realizados, pouco tempo de vida, e quem sabe até, uma identidade perdida nesse processo, podem provocar uma diversidade de sintomas aceitos ou não pelo social (NOVO; LOPES, 2010); (FRUETT, 2015). Para, Brandão (2015) os avanços tecnológicos, a globalização e as novas demandas sociais acabam por jogar esses idosos “muitas vezes, [...] em um vazio: não são afortunados para usufruírem de uma aposentadoria decente, nem tão jovem para concorrerem num competitivo mercado de trabalho” (p. 31). Os conflitos, presentes nesta etapa do desenvolvimento, podem levar o idoso a reviver sentimentos de angústia e culpa presentes no passado edípico, resultando na regressão e, conseqüentemente, na ação criminal.

Destarte, as dificuldades socioeconômicas promovidas pelo sistema capitalista desfavorecem, de modo significativo, os idosos. A fome, a violência, o desemprego, aliados a ausência de moradia digna e saúde adequada, colocam esta população em situação de risco. A má distribuição da renda provoca escassez dos recursos necessários para lidar com as transformações decorrentes do crescimento no número de idosos. Gastos com saúde, medicamentos, seguros de vida, políticas públicas, atingem, sobretudo, esta parcela da população. Logo, essa desorganização social afirma o despreparo dos países de terceiro mundo para lidar com esse fenômeno em ascensão (ZIMERMAN, 2000); (NOVO; LOPES, 2010); (BRANDÃO, 2015); (NETTO, 2016).

Côrte (2010), Monteiro (2013), Brandão (2015), Melo et. al. (2016), Brandão e Neto (2017), INFOPEN (2017) apontam para o aumento no número de idosos dentro e fora dos presídios. Segundo, os autores acima, o crescimento se dá, principalmente, em decorrência dos que chegam a cada ano e dos que envelhecem dentro do sistema prisional devido à falha no processo de ressocialização. Logo, boa parte dos idosos criminosos viveu uma vida inteira

no crime. Conforme os dados fornecidos pelo INFOPEN (2017) 55% da população prisional são jovens com até 29 anos. Logo, se permanecerem no crime e sobreviverem a violência proeminente das metrópoles, daqui a 31 anos, pelo menos boa parte desta população estará entre os idosos.

Nesse contexto, a partir da revisão de literatura e do levantamento do perfil da população de idosos em cumprimento de pena no regime aberto e livramento condicional do sistema prisional do Estado de Pernambuco em março de 2018, concluiu-se que os idosos que cometeram um crime apresentavam o seguinte perfil: População, predominantemente, masculina entre 61 - 68 anos. Quanto à etnia, em maioria eram brancos. Em relação ao nível de escolaridade (43%) eram alfabetizados com nível fundamental incompleto. As atividades profissionais se apresentaram de forma bem diversificada, mas em maioria eram pedreiros, agricultores, comerciantes, motoristas. No tocante a região de moradia, (52%) eram oriundos da região metropolitana do Estado, os outros 48% da zona da mata, agreste e sertão. Condenados pela prática, predominantemente, dos crimes contra a pessoa: homicídio (38%), crimes sexuais (21%) e tráfico de drogas (12%).

Os dados acima quando comparados às pesquisas anteriores revelam que em relação à idade, Oliveira *et al.* (2013) em sua pesquisa aponta que estavam entre 60 e 65 anos, Brandão (2015) sinalizou que a maioria estava entre 60 e 64 anos, Melo *et al.* (2016) refere que estavam entre 60 e 67 anos, em Pernambuco (P.P.P., 2018) os dados apontam para uma faixa entre 60 e 68 anos de idade. De modo geral, idosos com idade mais avançada tendem a envolver-se menos com crime. Em relação ao sexo, Brandão (2015), Melo *et al.* (2016) e em PE (P.P.P., 2018) expõem uma prevalência masculina no sistema prisional para esta parcela da população e corroboram com as estatísticas nacionais para outras faixa etárias (INFOPEN, 2017). Contudo, o fato de ser mulher e idosa não impossibilita a ação criminal.

Nessa continuidade, em relação ao nível de escolaridade, Oliveira *et al.* (2013) encontraram sujeitos alfabetizados, Brandão (2015) constatou sujeitos com ensino fundamental, Melo *et al.* (2016) corrobora com os achados do Estado de Pernambuco (P.P.P., 2018) os quais referem sujeitos com ensino fundamental incompleto. De modo geral, esses dados vão de encontro à máxima que relaciona o baixo nível de escolaridade a transgressão das normas sociais. Brandão (2015) também ressaltou em seu trabalho que as pessoas com nível superior estavam em maioria quando comparados aos analfabetos. Quanto a isso, não podemos deixar de considerar o contexto da sua pesquisa, realizada na Região Sul do país,

onde a qualidade de vida é superior a Região nordeste. Contudo, os dados do (P.P.P., 2018) referem 20 idosos com nível superior completo e 26 analfabetos, uma proporção que chama atenção para uma população que apresenta uma mudança de perfil, com mais escolaridade que seus antepassados (FRUETT, 2015).

Nessa sequência, Côrte (2010) em análise as matérias dos jornais observou que a maior parte das matérias (67,5%) tratava de crimes que colocam em risco a vida das pessoas e assassinato. Brandão (2015) na análise dos boletins de ocorrência percebeu que os crimes de ameaça e lesão corporal correspondiam a (53,2%), mais da metade das denúncias. Em Pernambuco a análise dos crimes demonstrou que (59%) da amostra referiam-se a crimes de homicídio e sexuais (P.P.P., 2018). Logo, a análise dos tipos de crimes praticados por idosos com mais frequência, nas três situações distintas, se relaciona a crimes contra pessoa, ameaça, lesão corporal, homicídio e estupro. Assim, percebe-se uma tendência do idoso a resolver situações conflituosas por meios próprios, geralmente com uso das próprias mãos, mesmo diante do comprometimento físico que possa apresentar (BRANDÃO, 2015).

Portanto, nosso trabalho chama atenção para o aumento no número de idosos dentro e fora das penitenciárias. A discussão sobre este fenômeno em ascensão permitiu-nos evidenciar o alheamento social e os preconceitos empregados à figura do idoso na contemporaneidade. O estigma do velho bondoso pode inclusive favorecer a prática de crimes por esta população. Deste modo, o corpo fragilizado não impede a ação criminal. Fatores psíquicos, culturais, sociais e econômicos, podem motivar o idoso a torna-se criminoso. Além disso, a falha no processo de ressocialização e as demandas da atualidade sugerem que no futuro temos a possibilidade de contemplar um número ainda maior nas estatísticas de crimes praticados por idosos. A partir disso, percebe-se a necessidade de políticas públicas e ações voltadas a oferecer atenção integral e garantir a inclusão social da classe a fim de prevenir o aumento da violência. Logo, espera-se que mesmo diante das limitações do estudo, subnotificação dos casos, ausência de literatura e resistência das instituições em fornecer dados, possamos ter contribuído, de algum modo, para o aprofundamento e o interesse por futuras pesquisas sobre o tema em questão. Também, subsidiar o trabalho de profissionais que lidam com essa problemática.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, S. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BRANDÃO, Sergio Vieira. **Perfil do Idoso Acusado de Cometer Crime em um Município do Litoral Norte do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2015, p. 114. Dissertação de Mestrado: Programa de Pós-Graduação em Gerontologia Biomédica, Instituto de Geriatria e Gerontologia. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Recuperado de <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/7549>

BRANDÃO, Sergio Vieira; NETO, Alfredo Cataldo. **Perfil do idoso acusado de cometer crime**. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Vol. 10, nº 02, p. 259-277. Maio – Agosto, 2017. Recuperado de <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/10597>

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (2010). **Sinopse do Censo Demográfico 2010**. Distrito Federal, Brasília/Brasil. Recuperado de http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1866&id_pagina=1.

BRASIL. Presidência da República. (2003). **Estatuto do Idoso Lei n. 10.741 de 1º de outubro de 2003**. Diário Oficial da União, 3 de outubro de 2003, edição 192. D. Distrito Federal, Brasília/Brasil. Recuperado de <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70326/672768.pdf>

BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. (2018). **DeCS - Descritores em Ciências da Saúde**. Recuperado de <http://decs.bvs.br/>.

CAMARANO, A. A. (2004). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60**. Rio de Janeiro, RJ: IPEA.

CHEMAMA, Roland; BERNARD, Vandermersch. **Dicionário de Psicanálise**. Rio Grande do Sul: Editora Unisinos, 2007.

CÔRTE, Beltrina. O idoso como agente do crime. In: BERZINS, Marília Viana; MALAGUTTI, William (Org.). **Rompendo o Silêncio: Faces da Violência na Velhice**. São Paulo: Martinari, 2010, p. 255 – 272.

FREUD, Sigmund. Reflexões para os tempos de guerra e morte. In: **A História do movimento Psicanalítico, artigos sobre a metapsicologia e outros trabalhos (1914-1916)**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

_____. **O futuro de uma ilusão, o mal-estar na civilização e outros trabalhos (1927 – 1931)**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

_____. Por que a guerra? (Einstein e Freud) In: **Novas Conferências Introdutórias sobre Psicanálise (1932 - 1936)**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FRUETT, Ana Cassia. **Longeviver: O inconsciente no declínio da vida**. Fortaleza: Premium, 2015.

LAPLANCHE, Jean; PONTALIS. **Vocabulário da Psicanálise**. 4ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

LEBRUN, Jean-Pierre. **Um mundo sem limite: Ensaio para uma clínica psicanalítica do social**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2004.

MELO, Natália Soares; COELHO, Aglaya B.; OLIVEIRA, Miriam Martins de; SOUZA, Juliana Cristina de;. **Envelhecer no Sistema Prisional: Condições de saúde de idosos privados de liberdade em um CRS-APAC em um município de Minas Gerais**. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais: Enfermagem Revista, v. 19, n. 01, 2016. Recuperado de <http://periodicos.pucminas.br/index.php/enfermagemrevista/article/view/11642>

MONTEIRO, Simone Ribeiro. **Crimes cometidos por idosos: considerações criminológicas**. Porto Alegre, 2013. Dissertação de Mestrado: Programa de Pós Graduação e Ciências Criminais, Mestrado em Ciências Criminais. Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul. Recuperado de <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/1739>

NASIO, J. D. **Édipo: O complexo do qual nenhuma criança escapa**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.

NERI, A. L. (2008). **Palavras-chave em gerontologia**. Campinas, SP: Editora Alínea.

NETO, Matheus Papaléo. Estudo da Velhice: Histórico, Definição do Campo e Termos Básicos. In: FREITAS, Elizabete Viana de; PY, Ligia (Org.). **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016, p. 03 - 13.

NOVO, Ana Lúcia Marques de Souza; LOPES, Ruth Gelehrter da Costa. O outro lado da moeda: Velhos Violentos. In: BERZINS, Marília Viana; MALAGUTTI, William (Org.). **Rompendo o Silêncio: Faces da Violência na Velhice**. São Paulo: Martinari, 2010, p. 239 - 252.

OLIVEIRA, Lannuzya Veríssimo de; COSTA, Gabriela Maria Cavalcante; MEDEIROS, Kaio Keomma Aires Silva. **Envelhecimento: Significado para idosos encarcerados**. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia. Rio de Janeiro, 2013, p. 139-148. Recuperado de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232013000100014

OMS – Organização Mundial de Saúde. Portal Brasil. (2015). **Relatório mundial de saúde e envelhecimento**. Recuperado de <https://oglobo.globo.com/sociedade/saude/idosos-serao-um-quinto-do-planeta-em-2050-diz-oms-17649843>

ONU - Organização das Nações Unidas. (2017). **Países dos BRICS terão 940 milhões de idosos até 2050**. Recuperado de <https://nacoesunidas.org/paises-dos-brics-terao-940-milhoes-de-idosos-ate-2050/>

OSORIO, Luiz Carlos. **A violência nossa de cada dia: da aceitação contemplativa à indignação transformadora**. Florianópolis: Grupos, 2001.

PAPALIA, Diane E; OLDS, Sally Wendkos. **Desenvolvimento Humano**. 7ª Ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

PERNAMBUCO, Governo do Estado. **Público idoso em cumprimento de pena no Patronato Penitenciário de Pernambuco.** Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Fonte: processamento de dados. Recife, 2018.

SANTOS, Thandara; ROSA, Marlene Inês da (Org.). **INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Departamento Penitenciário Nacional. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017.

ZIMERMAN, Guite I. **Velhice: aspectos biopsicossociais.** Porto Alegre: Artmed, 2000.